

RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128 CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

CONTRATO N° 03/2022

PROCESSO nº 04/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 03/2022

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a CÂMARA **MUNICIPAL DE COLÔMBIA**, inscrita no CNPJ sob nº 60.256.047/0001-42, com sede na Rua Washington Luiz, 543, centro, em Colômbia/SP, neste ato representado pelo Presidente da Mesa Diretora FERNANDO DE SOUZA TAMBURÚS, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 40.356.198-X (SSP/SP) e do Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 230.945.968-27, residente e domiciliado na Avenida Anhanguera, nº 1316, Centro, na cidade de Colômbia, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa LEONARDO SAVIO MARTINS 41423187806, CNPJ: 27.339.228/0001-67, sito à Avenida Anhanguera, nº 1296, Centro, na cidade de Colômbia, Estado de São Paulo, denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. LEONARDO SAVIO **MARTINS**, portador do RG n.º 48269913 SSP/SP e do CPF n.º 414.231.878-06, residente e domiciliado na Avenida Anhanguera, nº 1296, Centro, na cidade de Colômbia, Estado de São Paulo, formalizam entre si o presente ajuste, em razão do Processo n.º 01/2022, Dispensa de Licitação n.º 01/2022, já homologado e adjudicado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A **CONTRATADA** se obriga a prestar à **CONTRATANTE**, os serviços de fornecimento da licença de uso de aplicativo por prazo determinado (locação), específico para o processo legislativo e gabinete dos vereadores, com hospedagem de dados e atualizações para dispositivo móvel nas plataformas Android e IOS.
- 1.1.1 O aplicativo deverá funcionar em Servidor Local ou Servidor Próprio, desde que oferece suporte para armazenamento na Nuvem, sem limite de downloads.
- 1.1.2 O aplicativo deverá constar para download gratuito nas principais lojas de Aplicativo, principalmente ANDROID E IOS. Tendo todo seu sistema oferecido em Português.
- 1.1.3 O aplicativo que será baixado, devera rodar em todos os aparelhos celulares, tablets que suportem rodar o sistema ANDROID E IOS, não sendo obrigatório estar disponíveis para aparelhos obsoletos, cuja atualização para o sistema já não esteja mais disponível, o que torna a utilização do equipamento comprometida.
- 1.1.4 O Aplicativo deverá contar com um sistema automático de Backup de dados que deverá rodar através de agendamento automático, com cópia em local (Servidor físico ou nuvem) e deverá ser disponibilizado sempre que necessário.
- 1.1.5 Fornecer layout que deverá ser aprovado pelo cliente, seguindo identificação visual do contratante.
 - 1.1.6 O sistema deverá seguir os padrões internacionais de desenvolvimento.
- 1.1.7 O sistema deverá sincronizar remotamente os dados com a consulta online do site oficial da câmara Municipal. A sincronização deverá ser automática e instantânea.
- 1.1.8 O sistema deverá oferecer atualização automática de versão, para atualização quando necessária e para correção de bugs e erros, ficando disponíveis



RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128 CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

para os usuários efetuarem o download em sua de Aplicativo.

- 1.1.9 O sistema deverá permitir as atualizações de licença de uso automaticamente, buscando as informações remotamente.
- 1.1.10 O Sistema deverá oferecer funções para acompanhamento de todo processo legislativo, acompanhando as indicações, projetos de Leis e demais rotinas, disponibilizando para o cidadão como cada Vereador votou e sua justificativa quando houver.
- 1.1.11 O Aplicativo deverá também se conectar ao banco de dados remotamente.
- 1.1.12 O Aplicativo deverá informar as redes Sociais de cada Vereador que autorizar sua divulgação, além de um sistema de comunicação entre cidadão e Vereador, desde que o mesmo autorize e que essa comunicação seja feita através de um cadastro, ou seja a pessoa precisa se identificar para que a comunicação com o Vereador seja efetivada.
- 1.1.13 O Aplicativo deverá contar informações de interesse da população, podendo estar disponível no próprio aplicativo, e ou o aplicativo direcionando para o site oficial da Câmara. Como: Leis, Regimento Interno, Proposituras, Atas, Lei Orgânica e Informações Financeiras do Portal da Transparência.
- 1.1.14 Fornecer Treinamento para os Usuários da Câmara Municipal e disponibilizar MENU de ajuda para a população.
- 1.1.15 Fornecer Ferramenta de comunicação com os desenvolvedores, afim de enviar críticas e sugestões visando melhorias e correções do Aplicativo, fornecendo resposta dentro de 7 dias uteis da Tratativa.
- 1.1.16 O Aplicativo devera fornecer alerta de notificação, que quando ativado pelo usuário, toda e qualquer nova postagem ou alteração será avisada em seu dispositivo móvel. Inclusive quando houver atualização disponível.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS</u>

- 2.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global.
- 2.2. Todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto da presente licitação correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, inclusive as que forem relacionadas com transporte, hospedagem, alimentação e pagamento dos profissionais que realizarão os serviços, e os tributos incidentes.
- 2.3. Serão ainda da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os custos com salários, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais e tributárias, eventuais ônus fiscais, além de outros relacionados com os profissionais indicados para a realização dos serviços.
- 2.4 O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total nem parcialmente, nem ser executado em associação do contratado com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor mensal de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), importando o presente Contrato no valor global de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).



RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128 CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

CLAÚSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

- 4.1. O pagamento será efetuado mensalmente e por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida) ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal.
- 4.2 O pagamento à CONTRATADA não será efetivado caso esta não encaminhe à CÂMARA MUNICIPAL a nota fiscal corretamente preenchida.
- 4.3 A CÂMARA MUNICIPAL, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

CLAÚSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

- 5.1. A implantação do aplicativo deverá ser no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato, já com a disponibilização para download gratuito nas principais lojas de Aplicativo, principalmente ANDROID E IOS.
- 5.2. Simultaneamente à implantação do aplicativo, deverá ser feito o treinamento do pessoal no mínimo 03 (três) servidores, demonstrando a funcionalidade do aplicativo, seus recursos e limitações, com carga horária mínima de 08 (oito) horas, a ser realizado na sede da Câmara Municipal de Colômbia.
- 5.3. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses** e poderá ser renovado, a critério exclusivo da CONTRATANTE, por sucessivos períodos até o limite de 10 anos, conforme artigo 107, da Lei n.º 14.133/21.
- 5.4. No caso de renovação contratual, os preços poderão ser atualizados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE verificado no período.
- 5.5. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser efetivada mediante termo aditivo.

CLAÚSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1. Pelas infrações administrativas constantes no Art. 155 da Lei nº 14.133/21, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:
 - 6.1.1. Advertência;
 - 6.1.2. Multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
 - 6.1.3. Impedimento de Licitar e Contratar;
 - 6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.2. As sanções previstas no item 6.1 serão aplicadas de acordo com o disposto no Art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/21;
- 6.3. O atraso injustificado dos prazos de início, de etapas ou de conclusão dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 162 da Lei n.º 14.133/21, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada na proporção de 1,0% (um por cento) ao dia de atraso, sobre o valor do contrato. O atraso eventual, quando justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.
- 6.3. Todo serviço executado incorretamente e portanto não aceito pela CONTRATANTE, deverá ser refeito pela CONTRATADA na especificação correta, em prazo não superior a 02 (dois) dias;



RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128 CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

6.3.1. Na recusa de executar o serviço, a CONTRATADA incorrerá nas penalidades definidas no item 6.1. desta cláusula.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação constante:

Unidade Orçamentária: 01 01 – Câmara Municipal

Elemento Econômico: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

7.1.1. O valor contratual correspondente ao exercício seguinte será previsto na Lei Orçamentária Anual e empenhado por ocasião da abertura daquele exercício.

CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

- 8.1. São obrigações da CONTRATADA:
- 8.1.1 Garantir, durante a vigência do contrato, a correção de todos os erros detectados no aplicativo, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 8.1.2 Durante o prazo de instalação e manutenção, colocar à disposição da CONTRATANTE, novas versões do aplicativo sem qualquer ônus para a CONTRATANTE:
- 8.1.3 Prestar assistência técnica a CONTRATANTE quando solicitada, em decorrência de correções, alterações de dados necessários ao bom andamento dos serviços;
- 8.1.4 Todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do termo de contrato correrão exclusivamente por conta da contratada, inclusive aquelas relacionadas com om o aplicativo em si, os serviços de instalação, funcionamento, conversão total de dados, apresentação, treinamento de pessoal, suporte, manutenções corretivas, além dos deslocamentos, diárias, estadias, e custo com pessoal para atendimentos técnicos "in-loco", quando requisitado pela CONTRATANTE:
- 8.1.5 A Contratada se obriga a executar os serviços de acordo com as regras, prazos e quantidades estipuladas;
- 8.1.6 Todo e qualquer suporte e manutenção realizado pela empresa CONTRATADA, não gerará qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 8.1.7 A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o material/serviço contratado;
- 8.1.8 A manutenção deverá abranger a atualização de versões do aplicativo, assim como a correção, eletrônica e/ou manual, de erros/falhas de programação das versões em uso para garantir a operacionalidade dos mesmos nas funcionalidades descritas neste termo, mantendo as parametrizações e customizações já efetuadas e garantidas e aquelas que se fizerem necessárias em virtude de mudanças na legislação durante toda a vigência do contrato ou decorrentes de solicitação dos usuários;
- 8.1.9 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Câmara Municipal;
- 8.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;.



RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128 CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 8.2.1 promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- 8.2.2 Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, os serviços prestados pela Contratada;
- 8.2.3 Notificar a Contratada, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste instrumento, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
- 8.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;
- 8.2.5 Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos no contrato e nas demais regras a ele aplicadas;
- 8.2.6 Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Câmara Municipal.

CLAÚSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo da sanção prevista na cláusula sexta este Contrato poderá ser rescindido em qualquer das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de suas transições parciais e totais, a **Dispensa de Licitação nº 03/2022** e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Aplicar-se-á a Lei n.º 14.133/21, atualizada, para os casos que, por ventura, ficarem omissos neste Termo de Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1. Será competente o Foro da Comarca de Barretos, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E, por estarem assim justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento, em três (03) vias de igual teor e forma, conjuntamente com as duas testemunhas abaixo a seguir, a tudo presentes, a fim de produzir os jurídicos e legais efeitos de direito, comprometendo-se a fazer cumprir o presente instrumento por si e seus eventuais sucessores, em juízo ou fora dele.



RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128 CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

Colômbia-SP, 01 de fevereiro de 2022.

Câmara Municipal de Colômbia-SP Fernando de Souza Tamburus	Leonardo Savio Martins 41423187806 Leonardo Savio Martins
Testemunhas:	
1 Silvestre Lopes Mateus – CPF: 291.211.	148-03
2	



RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128 CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 04/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 03/2022

CONTRATO Nº 03/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA-SP CONTRATADO: LEONARDO SAVIO MARTINS 41423187806

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua a) execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico. em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; c) disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s); e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Colômbia, 01 de fevereiro de 2022.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA FERNANDO DE SOUZA TAMBURUS

RG: 40.356.198-X SSP/SP CPF: 230.945.968-27

ENDEREÇO: Avenida Anhanguera, nº 1316, Centro, na cidade de Colômbia/SP E-mail institucional: camara@camaracolombia.sp.gov.br Telefone(s) (17) 99227-5551

CONTRATADO:

LEONARDO SAVIO MARTINS 41423187806 LEONARDO SAVIO MARTINS

RG: 48269913— CPF: 414.231.878-06 ENDEREÇO: Avenida Anhanguera, nº 1296, Centro, na cidade de Colômbia/SP E-mail: svleonardo.sv@gmail.com Telefone(s): (17) 99781-3943